



Socorro, 14 de julho de 2020.

Manifestação Comissão Especial de Licitação

Referência: PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA COM OUTORGA FIXA Nº 001/2020

Segue abaixo questionamentos realizados dia 10/07/2020, pelo protocolo nº 8429/2020 e respostas da Comissão Especial de Licitação:

1 - No Edital no item 3.4.7 - Planejamento de Obras (páginas 128 e 129) os quadros apresentados chamados "Plano de obras e intervenções de água e esgoto" estão embaçados, não visíveis, impossível para a compreensão. Solicita-se, assim, a disponibilização dessas informações em formato legível.

Salienta-se que o Plano de Obras apresentado nas páginas 128 e 129 do Edital **são somente referenciais**. As LICITANTES devem se basear em suas próprias avaliações para estabelecer seu plano de obras e intervenções de forma a atender as condições da prestação dos serviços e as metas exigidas

Os referidos quadros integram a documentação do PMI que é documento disponibilizado às licitantes através do link <http://socorro.sp.gov.br/publicacoes/plano-municipal-de-saneamento-basico/>

2 - No edital (página 4), o item "Área de Concessão" está descrito que será a Sede, localidade de Oratório, Rubin/Moquena, Lavras de Cima e Visconde de Soutelo, mas nas metas, item 3.2.1 (página 104), apenas há referência à Sede e à localidade de Oratório. As demais localidades (Rubin/Moquena, Lavras de Cima e Visconde de Soutelo) não são estabelecidas nas metas, bem como não constam nos investimentos no "Plano de Obras e Investimentos" do Edital (página 128). Requer seja esclarecida a área efetiva da concessão, em relação à previsão dos investimentos.

Conforme definido no Edital a **ÁREA DE CONCESSÃO**: corresponde aos seguintes núcleos urbanos do Município de Socorro: Núcleo sede do Município, e Núcleos urbanos de Oratório, Rubins/Moquém, Lavras de Cima e Visconde Soutelo;

O item 3.2.1. do Termo de Referência evidencia que o **Plano Municipal de Saneamento de Socorro apresenta um tópico específico referente aos Objetivos e Metas**, que devem ser



atendidos pela futura Concessionária. No entanto, em razão da necessidade do ajuste temporal, são apresentados neste item 3.2.1. os valores, ajustados ao período da CONCESSÃO, referentes somente à sede e Oratório. Para as demais localidades aplicam-se as metas do referido Plano.

3 - Identificamos divergências de informações que precisam ser sanadas. No Termo de Referência do Edital, a vazão da ETE é informada como 49 l/s, ao passo que, de acordo com as informações do fornecedor dos Aeradores, empresa B&F Dias, a vazão da ETE seria de 4680 mil litros/hora ou 130 l/s. Esta informação está presente na descrição em um vídeo do YOUTUBE, disponível em (<https://www.youtube.com/watch?v=BqthciXblVw>). Em razão disso, solicita-se a confirmação da vazão efetiva da mencionada ETE.

A Licitante deve utilizar a informação do Edital. Observar que é risco atribuído ao Poder Concedente a eventualidade de discrepâncias entre as informações constantes no EDITAL e as condições efetivamente encontradas no SISTEMA EXISTENTE que impliquem custos extraordinários para a recuperação do SISTEMA EXISTENTE.



4 – Finalmente, cabe relatar que equipes da nossa Empresa estiveram no Município, em agenda previamente acordada com essa Prefeitura, para a realização de visita técnica, mas que se revelou integralmente frustrada, em decorrência da negativa da SABESP de acesso a todas as instalações relevantes dos sistemas por ela operados, especialmente a ETA e a ETE. Em constantes trocas de e-mails que temos mantido com a Secretaria de Meio Ambiente de Socorro, essa impossibilidade de acesso se encontra devidamente documentada. É preciso ressaltar que o acesso às instalações é condição essencial para a efetiva participação da licitação, notadamente para a elaboração de modelagem técnica e econômica voltada à preparação de proposta. Não se pode ainda esquecer que a empresa AVIVA, potencial interessada nessa licitação, teve a oportunidade de acessar tais instalações e possui, portanto, vantagem competitiva absolutamente odiosa, no presente cenário. Pelo exposto, cumpre requerer a essa Comissão que garanta, em caráter de urgência, a realização de visita técnica efetiva a todas as instalações a serem concedidas, ou, em caso de impossibilidade, providencie o indispensável adiamento da licitação, até que essa visita se torne uma realidade, sob pena de causar sérios prejuízos à competição.

O município ingressou com processo judicial pleiteando uma liminar para possibilitar o acesso dos licitantes junto as dependências da SABESP, estando aguardando as decisões.

Processo nº 1000735-61.2020.8.26.0601

Atenciosamente;

Denis Constantini

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Diogo Pereira do Nascimento

Membro

Marcos Roberto de Oliveira Preto

Membro